

A SUB-REPRESENTATIVIDADE FEMININA NA POLÍTICA DO RIO GRANDE DO NORTE: UM ESTUDO SOBRE OS FATORES QUE CONTRIBUEM PARA ESTE FENÔMENO FRENTE AO PIONEIRISMO DO ESTADO NA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA MULHER.

Maria Izabela Cardoso de Oliveira¹

Rasland Costa Luna de Freire²

RESUMO

O Rio Grande do Norte foi um expressivo cenário da insurgência de mulheres no âmbito público. Assim, essa pesquisa, inicialmente, explora a trajetória de um importante grupo destas, destacando-se os fatos principais que marcaram o trabalho social e político que desempenharam na sociedade potiguar e que ecoa, presentemente, na maior participação legislativa feminina do Brasil em 2021, posicionando o estado como um precursor, apesar da expressiva sub-representatividade no país. Entretanto, ainda que seja uma posição positiva, muitos fatores políticos e sociais impedem uma maior ampliação de candidaturas femininas, conduzindo para o centro da problemática: a dupla (múltipla) jornada de trabalho, a violência política de gênero, e a dinâmica dos partidos políticos na aplicação da Lei de Cotas. A fim de compreender os fatores que contribuem para a sub-representatividade feminina na política, a investigação se deu com base no raciocínio indutivo com pesquisa bibliográfica e interpretativa acerca das legislações citadas, trazendo uma abordagem quantitativa com dados concretos e qualitativa por meio de percepções e análises sobre o tema.

Palavras-chave: Sub-representatividade feminina. Violência Política de Gênero. Dupla jornada de trabalho. Lei de Cotas. Política.

¹ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário do Rio Grande do Norte.

² Doutor em Sociologia pela Universidade do Minho/Portugal

**FEMALE UNDER-REPRESENTATION IN POLITICS IN RIO GRANDE DO NORTE:
A STUDY ON THE FACTORS THAT CONTRIBUTE TO THIS PHENOMENON IN THE
FACE OF THE STATE'S PIONEERING ROLE IN THE POLITICAL EMANCIPATION OF
WOMEN.**

ABSTRACT

Rio Grande do Norte was an expressive scenario of women's insurgency in the public sphere, the research initially explores the trajectory of women highlighting the main facts that marked their social and political work in Potiguar society, which currently echoes in the greater female legislative participation in Brazil in 2021, positioning the state as a forerunner, despite the expressive underrepresentation in the country. However, even though it is a positive position, many political and social factors prevent a further expansion of female candidates, leading to the core of the problem: the double (multiple) workday, gender-based political violence, and the dynamics of political parties in the application of the Quota Law. In order to understand the factors that contribute to the underrepresentation of women in politics, the investigation was based on inductive reasoning with bibliographic and interpretive research about the aforementioned legislation, bringing a quantitative approach with concrete and qualitative data through perceptions and analyzes on the subject.

Keywords: Female underrepresentation. Gender Political Violence. Double working hours. Quota Law. Policy.

1. INTRODUÇÃO

A conquista do voto feminino e a presença da mulher no poder legislativo e executivo no Rio Grande do Norte foi extremamente importante para a emancipação política da mulher brasileira que, a partir dessas conquistas, pode ocupar espaços que ao longo da história foram inerentes aos homens de elite.

O presente estudo é caracterizado através de um método indutivo. No raciocínio indutivo, a generalização sobre a baixa representação feminina na política deriva de observações da realidade concreta, como a influência cultural e histórica na

perpetuação de papéis de gênero que ainda dificultam a conciliação da mulher no âmbito político-público e doméstico-privado, e como mulheres eleitas e ainda candidatas sofrem com a violência política de gênero.

Nesse aspecto, foi feita uma investigação bibliográfica de vários autores correlatos ao tema, para buscar compreender as diferentes interpretações do tema aqui referenciado, e suas distintas perspectivas. Os autores pesquisados abordam o contexto histórico que o movimento sufragista estava inserido e como tais fatores contribuíram para os aspectos da política contemporânea.

Outra ferramenta utilizada nesta pesquisa diz respeito aos dados estatísticos sobre a dupla jornada de trabalho das mulheres brasileiras e a representação política feminina nos diferentes cargos políticos. Ao final, é necessário abordar as mudanças na legislação eleitoral e o sistema eleitoral vigente de forma técnica, analisando as leis e as demais interpretações que administram o tema e principalmente sua eficácia.

Com o propósito de contribuir para o debate sobre a desigualdade de gênero na política, o estudo aqui exibido tem como objetivo principal examinar a influência dos fatores jurídicos e sociais sobre a sub-representatividade e as incidências deste último na sociedade.

2. O PIONEIRISMO DAS MULHERES NORTE-RIO-GRANDENSES

A participação da mulher na política brasileira do ponto de vista histórico ainda é recente. Não obstante, durante muito tempo o direito ao voto era considerado um privilégio para poucos grupos, e todo meio de inserção nas decisões da sociedade por meio do voto era delegado aos homens brancos e detentores de bens.

Na prática da vida cotidiana das mulheres potiguares, o antagonismo entre dedicar-se ao labor doméstico e a vida política demonstrou-se de forma simbólica na desigualdade de atuação na vida pública.

[...] A diminuta participação da mulher potiguar na vida social decorria da falta de consciência de suas possibilidades de rompimento com a estrutura de dominação machista e patriarcal. Sua posição era inconscientemente representada como um instrumento de conservação e estabilidade da sociedade machista (SAFFIOTI, 1979, p 39).

Segundo Flávia Biroli (2010), a naturalização da esfera pública e,

particularmente, dos cargos políticos eletivos, foi um dos fatores de legitimação da política como “negócio dos homens”. Fruto de um estereótipo sexista, as mulheres não se interessariam pelos debates políticos e, menos ainda, por participar da política institucional porque estariam, naturalmente, voltadas para o que lhes seria mais caro: a vida privada, a esfera doméstica e a maternidade.

Por séculos, a participação da mulher na política foi considerada incompatível com sua natureza talhada para os domínios do privado, entendido como um terreno “apolítico”, ao contrário do território público, político por excelência e, portanto, sob dominação exclusiva do homem (SCOTT, 2005).

Não de forma diversa, a história da mulher durante o Brasil colônia esteve inerentemente associada ao estereótipo da família patriarcal brasileira. Assim, para Carvalho (2014), nesse contexto, os senhores votavam e eram votados nas eleições municipais, e as mulheres e escravos viviam sob a jurisdição desses senhores.

De forma gradual, durante a primeira metade do século XIX, com heranças do período colonial e um Brasil rural passando para as práticas capitalistas, surgem sinais ainda tímidos de pensamentos ou atividades feministas entre as mulheres brasileiras. Com o temperamento e a disposição de afrontar o conservadorismo imposto pelo sexo masculino, surge Nísia Floresta, pseudônimo de Dionísia de Faria Rocha, cuja obra deixará marcas como uma Potiguar erudita que contestou o modo de vida patriarcal. Mônica Karawejczyk salienta a singularidade da escritora à sua época:

Nísia Floresta Brasileira Augusta, pseudônimo de Dionísia de Faria Rocha nasceu em Papary, interior do Rio Grande do Norte, em 1810. Foi uma figura singular na sua época. Residiu em diversas cidades, entre elas, Olinda, Recife, Porto Alegre e Rio de Janeiro antes de se mudar para a Europa e residir na França, na Itália e em Portugal, até falecer em Rouen (França), em 1885 (2010, p. 114).

O Brasil passava de uma estrutura à outra, e não diferente, houveram mudanças comportamentais e conjunturais. Nem todas as mulheres se submeteram ao papel de dependência e exclusão. Muitas mulheres resolveram romper com as funções a elas atribuídas e começaram a vislumbrar um mundo mais harmonioso.

A partir disso, Nísia Floresta começou suas considerações e não poupou esforços para ultrapassar os limites infligidos a elas durante séculos. Não é à toa que Floresta é lembrada como uma precursora do debate latino-americano sobre o direito

das mulheres à educação, seu pensamento contribuiu para o anúncio da educação emancipatória como recurso descolonizador. Seus primeiros escritos datam em 1831, em artigos num jornal, O Espelho das Brasileiras, de Pernambuco, onde fala sobre as mulheres nas antigas culturas (ITAQUY, 2013).

Em 1832 fez uma tradução livre da obra de Mary Wollstonecraft³ intitulado "*Reivindicação dos direitos da mulher*", publicou em 1832 a obra "*Direitos das mulheres e injustiça dos homens*", como também uma coleção de artigos sobre educação feminina, em 1835. A conjuntura dessas produções já demonstrava claramente a insatisfação da Potiguar com a posição das mulheres na sociedade.

Neste particular, Constância Lima Duarte, em artigo dispõe:

Nísia Floresta questiona em 1832 o porquê de não haver mulheres ocupando cargos de comando, tais como de general, almirante, ministro de estado e outras chefias. Ou ainda, porque não estão elas nas cátedras universitárias, exercendo a medicina, a magistratura ou a advocacia, uma vez que têm a mesma capacidade que os homens. Como se vê, ela vai fundo em suas intenções de acender o debate e de abalar as eternas verdades de nossas elites patriarcais (DUARTE, 1997).

Itaquy (2013) reflete que a história da mulher ainda está sendo contada pelos olhares que enxergam nelas verdadeiras protagonistas ao longo dos séculos. O ideário de Floresta faz parte desta longa trajetória. A escritora, educadora, mãe e esposa tornou-se uma referência para divulgar as dificuldades que o sexo feminino enfrentava. Restritas a um espaço privado, enquanto homens ocupavam mais os espaços públicos, e as mulheres eram mantidas dentro de casa, destinadas ao trabalho doméstico.

Mulheres influenciadas por Nísia Floresta Brasileira conseguiram, com arrojo e ousadia, transpor empecilhos antes impensáveis às mulheres. O seu engajamento foi um modelo a ser seguido pelas mulheres potiguares que conquistaram seu espaço na linha do tempo da emancipação feminina.

De modo geral, a demanda feminina para ser reconhecida como cidadã e a possibilidade de exercício do direito de voto percorreu um longo caminho. Para Santos (2016), a conquista ao voto não foi concessão de Estados, mas decorrência de esforços

³ Pioneira do movimento feminista no mundo, elaborando os primeiros pensamentos sobre a opressão estrutural das mulheres e suas raízes na Inglaterra. Disponível em: <https://revistacult.uol.com.br/home/mary-wollstonecraft-220-anos-de-morte/>

de grupos de mulheres e homens em vários países.

No Brasil, a permissão para que as mulheres pudessem exercer seus direitos como eleitoras demorou a chegar. O direito ao voto feminino foi concedido somente no ano de 1931, por meio de um Decreto pelo então presidente Getúlio Vargas, em que as brasileiras puderam depositar suas opiniões nas urnas como um dever.

Entretanto, alguns anos antes de Vargas autorizar a presença feminina nas votações do país, em novembro de 1927 uma professora chamada Celina Guimarães Vianna entra para a história como a primeira mulher a se registrar como eleitora no Brasil, na cidade de Mossoró.

Celina Guimarães Vianna: Foi a primeira eleitora do Brasil, alistando-se aos 29 anos de idade. Com advento da Lei nº 660, de 25 de outubro de 1927, o Rio Grande do Norte foi o primeiro estado que estabeleceu que não haveria distinção de sexo para o exercício do sufrágio. Assim, em 25 de novembro de 1927, na cidade de Mossoró, foi incluído o nome de Celina Guimarães Vianna na lista dos eleitores do Rio Grande do Norte. O fato repercutiu mundialmente, por se tratar não somente da primeira eleitora do Brasil, como da América Latina (TSE, 2020).

O pedido da professora incentivou outras mulheres a fazerem o mesmo. Até 1928, vinte mulheres se inscreveram como eleitoras no Rio Grande do Norte. A ideia de emancipação insurgiu-se contra o insistente patriarcalismo da sociedade no século XX, de forma que a Comissão de Poderes do Senado determinou que esses votos seriam “inapuráveis”, descontando-os do total obtido pelo único candidato.

No parecer nº 8/1928, a Comissão entendeu que, embora a Constituição não vedasse os direitos políticos à mulher, também não os outorgava, e a falta de proibição não poderia ser suficiente para conferir tais direitos. Além disso, entendeu que existia uma longa tradição, costumeira e doutrinária, de negativa do voto à mulher, que deveria ser considerada (PORTO, 2002, p.237-238).

O contexto político sob a ótica do momento histórico era de um Brasil na República Velha, do sistema Coronelismo-oligárquico; a sociedade era moldada pelos padrões aristocráticos, mas a plástica, a sutileza e a vontade de ruptura, conferiram um cenário menos hostil na vida pública e na sociedade brasileira às amarras sob as quais viviam as mulheres na vida doméstica sob o jugo dos seus senhores e maridos.

Tão ousado como inscrever-se como eleitora, era candidatar-se a cargos eletivos. Em 1929, no município de Lajes, Alzira Soriano foi a primeira mulher da

América Latina a ser eleita prefeita.

Em 1928, a viúva aos 32 anos, Lúza Alzira Soriano Teixeira, disputou às eleições majoritárias para o cargo de prefeita da cidade de Lajes, interior do Rio Grande do Norte. Em 1929, já eleita, tomou posse no cargo, sendo a potiguar, a primeira mulher prefeita de cidade no Brasil (SILVA E OLIVEIRA, 2019, p.4)

Soriano estava inserida na estrutura coronelística de Lajes/RN, pois era oriunda de uma elite local e filha do coronel Miguel Teixeira de Vasconcelos⁴, que estava alinhada com a oligarquia estadual do Rio Grande do Norte. Para Karawejcyk (2010), a ideia de uma mulher que vivia sob uma perspectiva de “menina moça”, numa época marcada por tantas discriminações, ainda com tantos entraves, ainda assim soube se impor e, através das suas convicções, abriu espaço para que outras mulheres comessem a ter acesso aos canais que às conduziram aos cargos considerados exclusivos dos homens.

Soihet (2000) aponta que, a estrutura coronelística da Primeira República não impede que movimentos em torno do voto feminino prosperem no Brasil, influenciados principalmente pelos movimentos sufragistas da Europa e dos Estados Unidos, e aqui com representação de Bertha Lutz⁵.

Viúva com apenas 22 anos, Soriano e as filhas voltaram para a casa dos pais, em Jardim dos Angicos, onde a jovem começou a lidar com a administração da fazenda da família e a se interessar por política por intermédio da influência do pai (ENGLER, 2021). A sua candidatura foi apoiada e escolhida pelo Partido Republicano, apesar da batalha com problemas da sociedade patriarcal e regida pelo ideário das oligarquias na República velha, Alzira Soriano venceu a eleição com 60% dos votos válidos.

A política na Primeira República, um ambiente majoritariamente masculino, não impede que as mulheres exerçam influências no meio político e articulem seus movimentos em torno do voto feminino, e também participem da política local, como Alzira Soriano, usando os próprios dispositivos de apoio político do coronelismo (ENGLER, 2021).

O pioneirismo do voto de Celina Guimarães e posteriormente, a eleição de

⁴ Miguel Teixeira de Vasconcelos foi prefeito da cidade de Lajes/RN no período entre 1914-1917. Disponível em: <https://lajes.rn.gov.br/galeria-de-ex-prefeitos/>

⁵ Bertha Lutz é conhecida por ter fundado, em 1919, a Liga para a Emancipação Intelectual da Mulher-LEIM, precursora da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino - FBPF, de 1922. Em 1928 viajou até o estado do Rio Grande do Norte para a campanha pelo alistamento das mulheres. Disponível em: <https://brasilianafotografica.bn.gov.br/?tag=federacao-brasileira-pelo-progresso-feminino>

Alzira Soriano, só foram possíveis graças a uma ambiguidade no texto da Constituição Federal de 1891. No texto, não deixava explícito a exclusão ou a inclusão das mulheres dentre os eleitores.

Silva (2000) aponta que os líderes políticos do sertão, inseridos nas relações oligárquicas da República Velha, atenderam as reivindicações por igualdade social lideradas em âmbito nacional por Bertha Lutz. Sua expressiva liderança conquistou a adesão de algumas importantes lideranças políticas na luta pela emancipação política das mulheres, sendo um deles, o presidente da província Juvenal Lamartine de Faria, que conferiu o direito de voto às mulheres.

De encontro às expectativas do parlamento e dos interesses da sociedade oligárquica, Jailma Maria de Lima (2010) complementa que em 1927 registraram-se as primeiras eleitoras do estado e, em abril de 1928, 15 mulheres votaram no Rio Grande do Norte, tendo sido, no entanto, anuladas as eleições, sob alegação de que não poderia permitir o sufrágio por meio de lei estadual.

Era recente o episódio que pusera o Rio Grande do Norte na vanguarda da emancipação política da Mulher na América do Sul; e os nomes de Nísia Floresta, Celina Guimarães e Alzira Soriano, eram aclamados como os pioneiros daquele fato histórico. Em meio a mudança do Código Eleitoral, surge Maria do Céu Fernandes à política estadual, como a primeira deputada constituinte do Brasil.

Para Santos (2016), o sufrágio brasileiro não foi um movimento de massas, inclusive muitas mulheres criticaram a participação feminina no cenário político, como eleitoras. No entanto, o feito se tornou realidade em 1932, através da lei 21.076/32.

Em meio à insatisfação que tomou conta da população, Getúlio Vargas protagonizou o golpe que tirou o presidente Washington Luís do governo. Apesar da crise, havia esperança de que a cidadania fosse ampliada e de que haveria eleições livres e diretas. A presença feminina, cada vez mais marcante, chegou às urnas. Em 1932, foi instituída uma nova legislação eleitoral e as mulheres conquistaram o direito ao voto (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2014).

Dessa forma, amparada pelo Código Eleitoral que concedia o direito de voto à mulher, Maria do Céu Fernandes honra o posto no primeiro cargo ocupado por uma mulher na Assembleia Legislativa.

Entendendo que o pioneirismo se concretiza pela função de desbravar e abrir caminhos, o movimento sufragista ensejou no Rio Grande do Norte modalidades

diferentes de pioneirismo. No pioneirismo feminista: Nísia Floresta; no Pioneirismo eleitoral: Celina Guimarães Vianna; e, por fim, no Pioneirismo de eletividade: Alzira Soriano e Maria do Céu Fernandes.

De fato, as demandas pelo voto feminino relacionam-se com os interesses políticos e econômicos da Primeira República e do Estado Novo, entretanto, a inserção dessas personalidades norte-rio-grandenses representou um alento para que se pudesse falar em efetiva cidadania e democracia.

Foram necessárias décadas de lutas e articulações para que, aos poucos, as barreiras impostas ao direito ao sufrágio (etnia, renda, sexo) fossem sendo quebradas. Assim, esclarece o Tribunal Regional Eleitoral (2020), que não se deve, porém, confundir direito de voto e elegibilidade com igualdade de direitos e cidadania plena para todas as mulheres brasileiras. Essas reivindicações ecoavam de uma parcela da população feminina esclarecida, alfabetizada, da classe média.

3. ECOS DO PIONEIRISMO POTIGUAR NA POLÍTICA CONTEMPORÂNEA

Pela análise do que foi exposto anteriormente, o voto feminino no Brasil representou, inegavelmente, um passo importante na ampliação da presença das mulheres no campo político. Entretanto, o movimento sufragista brasileiro no século XX, adquiriu tom moderado a fim de se adaptar aos padrões tradicionais da sociedade.

É importante ressaltar que essas mulheres pioneiras pertenciam a um grupo minoritário dotado de grande poder e influência para o governo, as mudanças em que contemplavam o direito de voto e o de se candidatar conferiam solidez à estrutura oligárquica, que tem como uma forte característica a permanência no poder.

Complementando a ideia, Francisca Alexandre de Pontes Silva (2000), afirma que a representação havida era de uma minoria letrada e, por isso, elitizada. A educação era um relevante elemento de cidadania, visto que só os alfabetizados votavam e a maioria das mulheres envolvidas com o feminismo vinham de berços de famílias ricas e abastadas, com tempo disponível para se dedicar à luta pelo sufrágio.

Logo, à medida que o Rio Grande do Norte construiu um cenário fértil de possibilidades para mulheres na política, o estado também perpetuou a forma de inserção dessas mulheres a estes cargos. O que configura esse raciocínio é que os potiguares são os que mais vezes tiveram uma governadora eleita. Foram quatro

pleitos vencidos, mas apenas uma eleita não tem sobrenome de família inserida na política tradicional.

Ainda que o “governo de poucos” tenha se encerrado em 1930, o *modus operandi* de perpetuação de poder continuou significativamente o mesmo no século XXI. Para Rabay e Carvalho (2010), alguns estudos têm dado visibilidade à família como uma forma de ingresso das mulheres na disputa política partidária, principalmente no que diz respeito ao Nordeste, uma região com forte ênfase na instrumentalização das “mulheres de família” por parte das oligarquias, visando, sobretudo, à perpetuação no poder.

4. VIDA PÚBLICA E PRIVADA: A MÚLTIPLA JORNADA DE TRABALHO FEMININA

Segundo Michelle Perrot (1995), a construção das democracias ocidentais no século XIX veio apoiada numa conceituação específica de público e privado, articulando a estas, os papéis sexuais. O industrialismo capitalista fortaleceu a divisão entre produção e reprodução, situando a mulher especificamente na esfera doméstica que estabeleceu a figura da “dona-de-casa”, encarregada da vida privada.

É inteligível que, dependendo da sociedade, a ideia do espaço público e privado podem ser dicotômicos ou desalinhados quanto à associação das duas esferas à função e comportamento do indivíduo. Na prática da vida cotidiana, com o passar do tempo, muitos conceitos desiguais são superados, mas no Brasil, as diferenças da vida pública e da vida privada demonstram-se de forma simbólica com a atuação feminina na política.

De fato, homens e mulheres assumem papéis diferenciados na sociedade, e que carregam valores sociais muito diferentes, gerando tensão entre os grupos, uma vez que a disputa entre eles é permanente. Assim, as relações entre os sexos, entendidas como desiguais, de exploração e de opressão, formam um sistema (HIRATA, 2007).

Não à toa, a mulher, mesmo ocupando espaço no mercado de trabalho, continua assumindo a maior parte da responsabilidade de tarefas domésticas. Luiz Felipe Miguel (2000) acrescenta que a múltipla jornada é considerada um óbice à mulher para gerenciar carreiras com a vida política. Além das atividades normais de

sua carreira, elas estão vinculadas sobretudo às obrigações domésticas, que, muitas vezes, impedem uma dedicação política similar à dos homens.

Para a vereadora Nina Souza (PDT), a participação feminina na política possui aspectos “complexos”, porque, “a mulher tem várias atividades — ela é a mãe, irmã, a tia, esposa e aquela que precisa cuidar da casa e nortear espaços dos filhos. Trabalha fora de casa e entra na política tendo que, além dessas atividades, participar das articulações, discussões e demandas da sociedade” (TRIBUNA DO NORTE, 2021).

A divisão sexual do trabalho é mais evidente ainda em situações adversas, como a pandemia do COVID-19, em que, teoricamente, os casais heterossexuais dividem o mesmo espaço em tempo integral, cumprindo o isolamento social. Antes da pandemia, as mulheres que ocupavam a pirâmide na escala econômica já tinham jornada dupla, mesmo contando com alguma rede de apoio, como a escola e a empregada doméstica (RODRIGUES, 2020).

Nas casas/lares/famílias, em sua concepção mais convencional, é possível identificar formas de funcionamento que fundem casamento heterossexual monogâmico, amor romântico e cuidados com os filhos com base na ideia de domesticidade das mulheres (BIROLI, 2014).

No Brasil, estudos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que a taxa de realização de afazeres domésticos das mulheres foi de 92,2% enquanto que os homens representavam 78,2%. Moreira, Alves, Oliveira e Cláudia (2020) dispõe que a construção relacional na casa/lar/família está intimamente conectada com as desigualdades de gênero em vários níveis, com a sobrecarga de trabalho doméstico das mulheres, incluindo-se (quase) exclusivamente o cuidado com filhos e a falta de tempo para si.

Com desdobramentos desses arranjos, observamos um ciclo de obrigações às quais muitas estão submetidas. Portanto, qualificar-se e investir na vida política é um ato custoso devido à sobrecarga da vida das mulheres.

Desse modo, a cultura política predominante, ao longo da história brasileira, atribuiu o espaço da esfera pública ao masculino, e muitas são as razões para o baixo percentual de mulheres eleitas em postos de representação, das quais se destaca, a sobrecarga de responsabilidades nas tarefas do ambiente intrafamiliar com a casa.

Nesse íterim, Simone Lolatto (2019) conclui que a múltipla jornada de trabalho e outros entraves socioculturais se associam e acabam por desencadear uma

imensa desmotivação nas mulheres para enfrentarem um cenário tão competitivo como é o político eleitoral, espaço que foi e permanece ocupado em maioria por homens como se, supostamente, a eles pertencessem.

5. A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

Antes de adentrar o debate sobre a violência de gênero como uma causa da baixa representatividade, faz-se necessário definir sobre o que se trata. A violência política de gênero pode ser caracterizada como todo e qualquer ato com o objetivo de excluir a mulher do espaço político, impedir ou restringir seu acesso ou induzi-la a tomar decisões contrárias à sua vontade. As mulheres podem sofrer violência quando concorrem, já eleitas e durante o mandato (Câmara dos Deputados, 2021).

A violência política contra as mulheres sempre existiu, mas, muitas vezes, não era noticiada. Nesse sentido, para a deputada Tábata Amaral (PDT-SP), atitudes que podem ser consideradas pequenas, como interrupções e o conteúdo de *Fake News*, que chegam nas ameaças e que somadas, entre as atitudes e ações que nós vemos direcionadas à candidatas mulheres, têm um papel muito grande de desestimular e desincentivar, assim, silenciando a participação de mulheres na política.

Segundo dados da ONU MULHERES (2020), 82% das mulheres em espaços políticos já sofreram violência psicológica; 45% já sofreram ameaças; 25% sofreram violência física no espaço parlamentar; 20% assédio sexual; e 40% das mulheres afirmaram que a violência atrapalhou sua agenda legislativa.

Nesse aspecto, os altos índices de violência doméstica, feminicídio, bem como de agressões e assédio sexual no Brasil indicam que a violência contra as mulheres seguem presente na sociedade e se apresenta de maneira multifacetada. Essa comparação ancora-se na de Pierre Bourdieu (2007), que concebe as várias maneiras de violência como uma disciplina usada contra outrem para confirmar sua posição na hierarquia social.

A violência pode ocorrer por meio virtual (com ataques em suas páginas, fake news e *deepfakes*) e também nas ruas, quando as mulheres que atuam na política são atacadas por eleitores. Elas podem ser vítimas tanto em seus partidos como dentro de casa. As ações se dão de forma gradativa e podem chegar até ao assassinato (CÂMARA LEGISLATIVA, 2020).

As mulheres temiam se expor por vários motivos, como vergonha, possibilidade de represália e exposição. O alvo da violência política não é o partido ou a ideologia, mas, sim, o gênero. Nesse sentido, mulheres que ocupam cargos de liderança política, ainda que em vertentes ideológicas diferentes, sofrem com a intimidação de ocupar um espaço majoritariamente masculino.

Como exemplo, o discurso da deputada federal Joice Hasselmann (PSDB-SP) no Congresso Nacional após ser vítima de constantes ataques cibernéticos:

A minha história é só mais uma que se repete nas esferas de poder. Do pequeno poder ao macro poder. Mudam-se os personagens, mas o enredo é o mesmo. Nós enfrentamos batalhas simplesmente porque somos MULHERES. Nós enfrentamos agressões pelo peso que temos, pela roupa que usamos, pela cor e tamanho do cabelo, apenas porque somos MULHERES. Chega a ser ridículo (HASSELMANN, 2020).

A ex-líder do governo federal na Câmara dos Deputados complementa:

Eu me fiz ser ouvida, mas para isso tive que falar mais alto e garantir meu espaço. Mas por que nós, mulheres, precisamos falar alto para sermos ouvidas? por que eu preciso primeiro "amedrontar" e mostrar mais força para só então ser respeitada? há muitos porquês para essa realidade, mas nem um deles é minimamente admissível (HASSELMANN, 2020).

No oposto espectro político, a deputada estadual Isa Penna (PSOL-SP) fora vítima de importunação sexual pelo deputado Fernando Cury (CIDADANIA-SP) durante uma votação no plenário da Assembleia Legislativa de São Paulo⁶. No momento que subiu à tribuna para denunciar o caso, a deputada disse: “Tinha câmeras, tinha o presidente e mesmo assim ele se sentiu à vontade”.

Lamentavelmente, temos o exemplo do assassinato de Marielle Franco, morta em março de 2018, à época vereadora da cidade do Rio de Janeiro pelo PSOL. Marielle era uma mulher negra, socióloga, militante dos Direitos Humanos e representante da favela da Maré, e foi silenciada de forma brutal por investigar grupos de milicianos, e mesmo após a sua morte, ainda foi alvo de *Fake News* e disputas discursivas sobre seu assassinato, sua conduta pública e privada e suposto envolvimento com bandidos e gravidez na adolescência⁷.

⁶ Caso Isa Penna e o machismo estrutural na Alesp: “Um espaço extremamente violento”. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/12/18/caso-isa-penna-e-o-machismo-estrutural-na-alesp-um-espaco-extremamente-violento>

⁷ Quem era Marielle Franco, vereadora assassinada a tiros no Rio de Janeiro?. Disponível em:

Os constrangimentos vividos por vereadoras, prefeitas e senadoras vão desde interrupções nas falas à ameaças, chantagens, xingamentos e desmerecimentos. Muitas sofrem violência sexual, como o caso da deputada estadual Isa Penna. Outras são submetidas a comentários sobre a aparência física e ameaças de morte, como o caso da deputada federal Joice Hasselmann. E em casos de extrema brutalidade, mulheres são assassinadas, como Marielle Franco. Esses casos, ainda que pareçam extremos, não são isolados.

Na tentativa para que casos como estes não sejam normalizados ou denúncias sejam jogadas para “debaixo do tapete”, o combate à violência política de gênero ganha reforço através da Lei nº 14.192/21, em que altera o Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965), a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/1995) e a Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997). Vejamos (Brasil, 2021):

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas, e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais e dispõe sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral.

Punir a violência política é um importante passo em um país que ocupa a posição 132º no ranking de sub-representação feminina na política entre 190 países, segundo pesquisas da Inter-Parliamentary Union (2019). Promover mecanismos de sanção para um problema que contribui para a amplitude da dominação masculina em espaços de poder, é uma tentativa de estimular a participação de mulheres e, conjuntamente, legitimar a ideia de que o Estado é necessário para romper as causas de sub-representação.

6. AS AÇÕES AFIRMATIVAS E A DINÂMICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Para Mariana Izabel Cunha Santos (2020), mesmo com o aumento da participação feminina na política, é indubitável a solidez e a expressividade do machismo no esqueleto social. O machismo, que é a manifestação do sexismo, discrimina a mulher por considerar o sexo masculino como superior, e reforça a divisão

https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2018/03/15/interna_politica,666247/quem-era-marielle-franco-vereadora-assassinada-a-tiros-no-rio-de-jane.shtml

de papéis sociais, mantendo a mulher no âmbito doméstico e privado, enquanto os homens mantêm o monopólio das atividades públicas.

Devido à conquista recente do voto feminino no Brasil, somada ao fato da política partidária está enraizada no mundo masculino e mergulhado em preconceitos e sexismos, há, ainda, uma contínua hostilidade para com as mulheres que desejam adentrar na política. No Rio Grande do Norte, as estatísticas do eleitorado evidenciam uma maioria feminina, em que as mulheres correspondem a 52,8% dos votantes. Em comparação nacional, no Brasil, as mulheres correspondem a 52,5% do eleitorado e a pouco mais de 44,5% dos eleitores filiados a partidos políticos, de acordo com dados disponíveis no site do TSE.

Ao longo dos anos, as instituições passaram a entender o seu papel como instrumento de minimização da desigualdade social, a política, como uma ciência de governar e seus representantes, como um reflexo do que é a sociedade, contribuem para a ideia de que é necessário romper com a baixa representação de um grupo em todas as esferas.

Não obstante, as ações legislativas passaram por modificações a fim de proporcionar uma maior pluralidade nas candidaturas lançadas pelos partidos políticos. A primeira ação afirmativa a incentivar a participação das mulheres na política foi por meio do artigo 11, parágrafo 3º, da Lei nº 9.100/1995, o qual fixava “vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres” (Brasil, 1995). A proposta, apelidada de “Lei de Cotas”, valia apenas para as Câmaras Municipais.

Dois anos depois, em 1997, expandiu consideravelmente o escopo das ações afirmativas. A proposta que valia apenas nas Câmaras Municipais, passariam, a partir da Lei 9.504/97, a valer também para as Assembleias Estaduais e para a Câmara dos Deputados.

Com a Lei das Eleições (Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997), alterou-se o percentual ao tornar obrigatória a reserva de no mínimo 30% das vagas dos candidatos de cada gênero à Câmara Legislativa, às Assembleias Legislativas e às Câmaras Municipais. (GORTARI, 2020)

Apesar dos avanços em termos de porcentagem e abrangência, a Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97) carregou debilidades da Lei de Cotas (Lei nº 9.100/95). Em suas disposições legislativas, ambas indicaram que o percentual de vagas a serem

reservadas para mulheres deveria ser calculado sobre o total de candidaturas que um partido ou coligação pode lançar por circunscrição eleitoral, e não sobre a quantidade de candidatos efetivamente apresentados.

Percebido a disformidade, a Lei 12.034/2009 substituiu a redação antiga do artigo 10, §3º, da Lei das Eleições, e fixou que cada partido ou coligação deverá registrar a candidatura de, no mínimo, 30% dos candidatos de cada sexo. A sutil diferença no texto legal surgiu para dirimir eventuais escusas dos partidos políticos e coligações que apenas reservassem vagas às candidaturas. Portanto, há agora a obrigatoriedade na candidatura (GORTARI, 2020).

O texto legislativo, contudo, abria brechas para a criação de candidaturas meramente formais, já que os partidos podiam apresentar candidatas mulheres apenas para preencher a quota eleitoral e viabilizar o percentual máximo de candidaturas masculinas, ou seja, as candidaturas femininas seriam laranjas ou fictícias e sem amparo monetário, muitas mulheres eram boicotadas no processo e não apresentavam reais condições de serem eleitas.

Esse problema levou à percepção de que, para maximizar a eficácia da política de cotas, é preciso vincular candidatura à investimento. Até o ano de 2015, a destinação do Fundo Partidário entre os candidatos de ambos os gêneros ficava a critério dos Partidos Políticos, assim, no bojo das discussões da Reforma Política de 2015, foram criados incentivos a partir do artigo 9º da Lei nº 13.165/2015.

Art. 9º Nas eleições que se seguirem à publicação desta Lei, os partidos reservarão, em contas bancárias específicas para este fim, no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 15% (quinze por cento) do montante do Fundo Partidário destinado ao financiamento das campanhas eleitorais para aplicação nas campanhas de suas candidatas, incluídos nesse valor os recursos a que se refere o inciso V do art. 44 da Lei nº 9.096, de 1995. (BRASIL, 2015)

Como apontado, várias estratégias legislativas foram usadas para potencializar o êxito eleitoral de mulheres, entretanto, o preenchimento mínimo e máximo por gênero nas coligações eleitorais não se mostrou eficaz porque os partidos entendem as cotas como o teto, e não o requisito mínimo para a participação das mulheres.

O sistema de cotas raramente interferiu nos processos eleitorais a ponto de distribuir o poder a representação de forma equitativa entre os gêneros. Equivale dizer

que a estratégia das cotas não incidiu sobre o patriarcado político. À conta disso, a agenda feminista, antes endereçada ao reconhecimento do direito de voto, voltou-se para as ações afirmativas (cotas) e hoje direciona sua pauta à democracia paritária.

O objetivo, portanto, ainda que seja criar um equilíbrio entre homens e mulheres nas candidaturas, os números efetivos de baixa representação feminina no Poder Legislativo ainda é muito alarmante. Assim, para Amanda dos Santos Neves Gortari (2020), as políticas de ações afirmativas tornam-se instrumentos no combate à segregação, e as cotas de gênero visam, de maneira temporária, dirimir as diferenças quantitativas de ambos os sexos no Congresso Nacional (PRÁ, 2013, p. 17).

Na mesma perspectiva, para Fernanda Cabral Leal da Cunha (2000), o fato de as políticas afirmativas estarem tendo pouco impacto sobre representatividade feminina no Poder Legislativo mostra que a maioria das instituições eleitorais produz efeitos mecânicos prejudiciais à eficácia delas e muitos partidos políticos não estão suficientemente comprometidos com o seu cumprimento. Melhor dizendo, as cotas como um mecanismo afirmativo é muito eficiente quando se tem um conjunto de regras eleitorais propícias a manter uma boa efetivação.

No Brasil, as eleições para as Câmaras de Vereadores, Assembleias Legislativas e à Câmara dos Deputados, são proporcionais. Isto significa que, teoricamente, o sistema proporcional privilegia a pluralidade na sociedade ao buscar traduzir da maneira mais fiel possível às preferências dos distintos grupos sociais (CUNHA, 2019) por meio de lista de partidos ou coligações, cujo os candidatos são eleitos de acordo com a votação proporcional de cada partido.

Assim dizendo, o Brasil é adepto ao sistema de “representação proporcional de lista aberta”, nesse modelo a lista é ordenada pelos votos que cada candidato recebe do eleitorado⁸ e os candidatos de um mesmo partido ou coligação competem entre si. Ao passo que, o sistema de “representação com lista fechada” que é comum nos países que adotam voto proporcional, mas não vigora no Brasil, apresenta listas de candidaturas que já chegam pré-ordenadas à eleição, em que a ordem já seria definida pelo próprio partido, sem que houvesse uma eventual competição injusta.⁹

Para Fernanda Cabral Leal da Cunha (2019), no caso brasileiro, estar inserido em um sistema de representação proporcional poderia até oferecer ao país um status

⁸ LISTA ABERTA. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/lista-aberta>

⁹ LISTA FECHADA. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/lista-fechada>

favorável à inclusão feminina, uma vez que o modelo proporcional eleitoral é mais propício a isso do que os sistemas majoritários, mas as listas partidárias abertas acabam diminuindo esse potencial. Isso porque, em modelos proporcionais, a escolha em listas fechadas tende a elevar a eficiência das cotas, já que dispositivos legais podem garantir às mulheres posições favoráveis de disputa pela ordem de candidatos pré-estabelecidos pelos partidos.

7. CONCLUSÃO

Estudar sobre as dificuldades de inserção da mulher no âmbito público-político do Rio Grande do Norte é adentrar numa investigação sobre a emancipação política de mulheres ao longo da história. Dessa forma, com base no que foi coletado, as mulheres norte-rio-grandenses representaram o primeiro suspiro para o pioneirismo político, em diferentes posições, essas personalidades foram responsáveis por trilhar um caminho de mais possibilidades para aquelas que desejavam ultrapassar o âmbito privado-doméstico ao público-político.

Entretanto, é necessária uma análise crítica dos aspectos sociais de cada época, no que concerne o sufrágio feminino e a emancipação política, a questão deve ser tratada sob o prisma dos interesses da oligarquia à época, que decidiu fazer da bandeira feminista uma oportunidade para atrair a simpatia de uma nova camada eleitoral que fortalecesse o poder político tradicional.

Como reflexo de um “governo de poucos”, a forma de manutenção de poder se estendeu até a política contemporânea, logo, ao passo que o Rio Grande do Norte construiu um terreno fértil de possibilidades, o estado também perpetuou a forma de inserção dessas mulheres a estes cargos. O que configura uma competitividade injusta entre mulheres que vivem à margem do debate político e mulheres que já estão inseridas em famílias que conhecem a máquina pública.

Não é simples fazer a ligação entre barreiras de gênero e política. Geralmente, de forma objetiva, o questionamento frequente é: mas o que impede a mulher de entrar maciçamente na política? a resposta é que muita coisa impede. O *Modus Operandi* de lançar candidaturas de mulheres pertencentes a famílias com interesses de perpetuação de poder, a dupla (múltipla) jornada de trabalho, encontrar um ambiente culturalmente aversivo a presença feminina no espaço político manifestando a violência política de

gênero, e a dinâmica dos partidos políticos que reprimem candidaturas femininas com artimanhas para burlar a previsão da cota eleitoral de gênero, estão entre as razões pelas quais, para a mulher, é mais difícil avançar na ocupação desse espaço.

Conforme os dados analisados pelo TSE, IBGE, UIP, em especial as informações referentes a representação feminina nas Câmaras Legislativas do Rio Grande do Norte, é contundente o entendimento de que apesar de avançarmos em passos tímidos a uma maior pluralidade, há, também, um contínuo quadro de sub-representatividade ocasionada por entraves sociais, históricos e institucionais.

No presente trabalho, foi analisada a forma como o tempo da mulher é uma variável importante na compreensão da sub-representação. O peso das tarefas domésticas ainda recai de forma desproporcional sobre as mulheres, apesar de tamanhas conquistas. Os dados do IBGE sobre a carga de trabalho feminina denunciam a sobrecarga de responsabilidades que mulheres enfrentam, ainda maior, quando são eleitas.

Pudemos verificar que a violência política de gênero ultrapassa a hostilidade à participação feminina e se faz presente desde a conquista emancipatória de mulheres ao longo da história. Tal forma de violência afeta diretamente aquelas que ocupam uma posição de liderança e contribui para que o engajamento feminino seja considerado inóspito.

Além disso, que as ações afirmativas criadas ao longo do tempo para incentivar uma maior pluralidade de candidaturas não operam com devida força, seja pela dinâmica dos partidos políticos que não priorizam a renovação de candidaturas, ou seja pelo próprio modelo eleitoral de lista aberta, que dificulta a participação de candidatas com o sistema de competitividade imposto pelo próprio sistema em vigor. Desse modo, a análise e a comparação dos dados da legislação, acompanhados da análise de bibliografia especializada, revelou resultados em que os elementos que estruturam a baixa representatividade são influenciados pelas relações de aspectos culturais e valores tradicionais compartilhados ao longo da história que se associam às relações de trabalho e a oposição feminina em cargos de liderança nos ambientes majoritariamente masculinos, como os partidos políticos.

REFERÊNCIAS

A CONQUISTA DO VOTO FEMININO. **Câmara dos deputados**. 15 de fevereiro de 2021. Brasília. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/a-conquista-do-voto-feminino/index.html>. Acesso em: 26 de nov. 2021

ARTIGO SIMONE LOLLATO. **Vermelho Org**. 04 de março de 2020. Santa Catarina. Disponível em: <https://vermelho.org.br/2007/04/16/artigo-de-simone-lolatto/>. Acesso em: 25 de out. 2021

BRASIL. Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 147, p. 1, 5 ago. 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-14.192-de-4-de-agosto-de-2021-336315417>. Acesso em 28 de nov. 2021

BRASIL. **Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1995, e dá outras providências**. Brasília, DF, 02 out. 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9100.htm Acesso em 28 de nov. 2021

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições**. Brasília, DF, 01 out. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acesso em 28 de nov. 2021

BRASIL. **Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009. Altera as Leis nº 9.096/1995, 9.504/1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737/1965**. Brasília, DF, 29 set. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm. Acesso em: 28 de nov. 2021

BRASÍLIA, Tribunal Superior Eleitoral. **Professora Celina Guimarães Vianna: primeira eleitora do Brasil**. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imagens/fotos/professora-celina-guimaraes-vianna-primeira-eleitora-do-brasil>. Acesso em: 18 de set. 2021

BRASÍLIA, Senado Federal. **Bertha Lutz**, 2015. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/bertha-lutz>. Acesso em: 23 de set. 2021

BOURDIEU, Pierre. **A representação política. Elementos para uma teoria do campo político. O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Difel; Bertrand Brasil, 1988. Disponível em: <https://nepegeo.paginas.ufsc.br/files/2018/06/BOURDIEU-Pierre.-O-poder-simb%C3%B3lico.pdf>. Acesso em: 21 nov. 2021

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil**. São Paulo: Boitempo. Edição 1. p (21-53).

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil. O longo caminho**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. Disponível em: <https://necad.paginas.ufsc.br/files/2012/07/CARVALHO-Jos%C3%A9-Murilo-de.-Cidadania-no-Brasil1.pdf>. Acesso em: 23 de set. 2021

CÂMARAS DO RN TÊM A MAIOR PARTICIPAÇÃO FEMININA. **Tribuna do Norte**.

07 de março de 2021. Natal/RN. Disponível em:

<http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/ca-maras-do-rn-ta-m-a-maior-participaa-a-o-feminina/504510>. Acesso em: 25 de out. 2021

CASO ISA PENNA E O MACHISMO ESTRUTURAL NA ALESP “UM ESPAÇO EXTREMAMENTE VIOLENTO”. **Brasil de Fato**. 18 de dezembro de 2020. São Paulo.

Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/12/18/caso-isa-penna-e-o-machismo-estrutural-na-alesp-um-espaco-extremamente-violento>. Acesso em: 25 de nov. 2021

CUNHA, Fernanda Cabral Leal. **A dinâmica da marginalização feminina**

nos espaços eletivos de poder: um estudo sobre as cotas eleitorais de gênero na Câmara dos Deputados (1994-2018). Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Recife/PE, 2019. Disponível em:

<https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/39087/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20Fernanda%20Cabral%20Leal%20da%20Cunha.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2021

ENGLER, Isabel. **Mulher na vida política: Alzira Soriano. Lages/RN, 1928-1930**.

31º Simpósio Nacional de História, Rio de Janeiro/RJ, 2021. Disponível em:

https://www.snh2021.anpuh.org/resources/anais/8/snh2021/1628551219_ARQUIV_O_e23ef74f26102ace264d19ae46e98ff1.pdf. Acesso em: 16 set. 2021

FEDERAÇÃO BRASILEIRO PELO PROGRESSO FEMININO. **Brasiliana Fotográfica**. 6

de abril de 2021. Brasil. Disponível em:

<https://brasilianafotografica.bn.gov.br/?tag=federacao-brasileira-pelo-progresso-feminino>. Acesso em: 26 de nov. 2021

GORTARI, Amanda dos Santos Neves. A podridão da candidatura laranja: ponderações acerca da participação feminina nas eleições brasileiras. **Revista de Estudos**

Eleitorais, v. 14, n.1, Brasília, 2020. Disponível em:

<http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/6827>. Acesso em 21 nov. 2021

HIRATA, H.; KERGOAT, D. Novas configurações da divisão sexual do trabalho.

Tradução de Fátima Murad. **Cadernos de Pesquisa**, v. 37, n. 132, p. 595-609, set./dez. 2007. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/cp/a/cCztcWVvvtWGDvFqRmidsBWQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 de out. 2021

ITAQUY, Antônio Carlos de Oliveira. **Nísia Floresta: ousadia de uma feminista no**

Brasil do Século XIX. Departamento de Humanidades e Educação da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2013. Disponível em: <https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/2730/NISIA%20FLORESTA%20PDF.pdf?sequence>. Acesso em: 12 set. 2021

INTER-PARLIAMENTARY UNION. **Women in national parliaments**. [S.I.] 2019.

Disponível em: <http://archive.ipu.org/wmn-f/arc/classif010219.htm>. Acesso em: 19

de nov. 2021

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Em média, mulheres dedicam 10,4 horas por semana a mais que os homens aos afazeres domésticos ou ao cuidado de pessoas.** [S.I.] 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27877-em-media-mulheres-dedicam-10-4-horas-por-semana-a-mais-que-os-homens-aos-afazeres-domesticos-ou-ao-cuidado-de-pessoas>. Acesso em: 19 de nov. 2021

KARAWEJCYK, Mônica. **Nísia Floresta e a questão da emancipação feminina pelo viés educacional.** *Métis: história e cultura, Caxias do Sul/RS*, v. 9, n.18, p. 114-122, 2010. Disponível em: <http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/metis/article/viewFile/993/1055> <> Acesso em: 18 set. 2021

LEMOS, Ana Heloísa da Costa, BARBOSA, Alane de Oliveira e MONZATO, Priscila Pinheiro. Mulheres em home office durante a pandemia da covid-19 e as configurações do conflito trabalho-família. **Revista de Administração de Empresas [online]**. 2020, v. 60, n. 6, pp. 388-399. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0034-759020200603>. Acesso em: 02 de nov. 2021

LIMA, Jailma Maria. **Partidos, candidatos e eleitores: o rio grande do Norte em campanha política (1945-1955).** Programa de Pós-graduação em História. 2010. Disponível em: <https://www.historia.uff.br/stricto/td/1240.pdf>. Acesso em: 02 de nov. 2021

LISTA ABERTA. **Senado Notícias.** 19 de maio de 2018. Brasília. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/lista-aberta>. Acesso em: 20 de nov. 2021

LISTA FECHADA. **Senado Notícias.** 19 de maio de 2018. Brasília. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/lista-fechada>. Acesso em: 20 de nov. 2021

MOREIRA, Lisandra Espíndula et al. Mulheres em tempos de pandemia: um ensaio teórico-político sobre a casa e a guerra. **Psicologia & Sociedade [online]**. 2020, v. 32 Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2020v32240246>. Acesso em: 02 de nov. 2021

ONU MULHERES NEWSLETTER. **Violência não, pelos direitos políticos das mulheres.** Brasil. jun 2021. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/11/OnuMulheres_VPCM_NEWSLETTER-01-ELEI%C3%87%C3%95ES-MUNICIPAIS-2020.pdf. Acesso em: 02 de nov. 2021

OS 80 ANOS DO VOTO DE SAIAS NO BRASIL - TRERN. **Tribunal Regional Eleitoral RN.** 19 de março de 2019. Natal/RN. Disponível em: <https://www.tre-rn.jus.br/otre/centro-de-memoria/os-80-anos-do-voto-de-saias-no-brasil-tre-rn>. Acesso em: 25 de out. 2021

PORTO, Walter Costa. **O voto no Brasil: da Colônia à 6ª República**. 2ª ed. rev. Riode Janeiro: Topbooks, 2002. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:livro:2002;000694615>. Acesso em: 18 set. 2021

PINHO, Tássia Rabelo de. **“Debaixo do Tapete: A Violência Política de Gênero eo Silêncio do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados”**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 28, n. 2, e67271, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/3L8QwtCMJYN7xktYqSQsbXJ/?lang=pt#ModalArticles>. Acesso em: 18 de nov. 2021

PRÁ, Jussara Reis. **Cidadania de Gênero, Democracia Paritária e Inclusão Política das Mulheres**. Gênero na Amazônia, v. 4, p. 15-35, 2013. Disponível em: <http://generonaamazonia.ufpa.br/edicoes/edicao-4/artigos/artigo-1-jussara-para.pdf>. Acesso em: 18 de nov. 2021

PERROT, M. **Escrever uma história das mulheres: relato de uma experiência**. Cadernos Pagu, n 4. Núcleo de estudos de gênero, IFCH-UNICAMP, 1995. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1733>. Acesso em: 25 de out. 2021

QUEM ERA MARIELLE FRANCO, VEREADORA ASSASSINADA A TIROS NO RIO DE JANEIRO. **Correio Braziliense**. 15 de março de 2018. Rio de Janeiro. Disponível em: https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/politica/2018/03/15/interna_politica,666247/quem-era-marielle-franco-vereadora-assassinada-a-tiros-no-rio-de-jane.shtml. Acesso em: 25 de nov. 2021

RABAY, Glória. CARVALHO, Maria Eulina Pessoa de. **Mulher e Política na Paraíba: História de vida e luta**. João Pessoa, Editora Universidade da UFPB. 2010.

RODRIGUES, Natália Queiroz Cabral Rodrigues. **Trabalho feminino em tempos de pandemia**. Revista do Tribunal Regional do Trabalho. 10ª Região, Brasília, v.24, n.1, 2020. Disponível em: <https://revista.trt10.jus.br/index.php/revista10/article/view/394>. Acesso em: 25 de out. 2021

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **A Mulher na sociedade de classe: mito e realidade**. Petrópolis: Vozes, Coleção Sociologia Brasileiro, v. 4, p. 260-261, 1979. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3825626/mod_resource/content/1/Saffioti%200%281978%29%20A_Mulher_na_Soc_Classes.pdf. Acesso em: 18 set. 2021

INTER-PARLIAMENTARY UNION. **Women in national parliaments**. [S.I] 2019. Disponível em: <http://archive.ipu.org/wmn-f/arc/classif010219.htm>. Acesso em: 19 de nov. 2021

SANTOS, Jahyra e SANTOS, Ivanna. **A demanda pelo voto feminino no Brasil: Abordagem histórica**. Revista Brasileira de História do Direito, Brasília, v.2, n.1, p. 156-177, 2016. Disponível em:

<https://www.indexlaw.org/index.php/historiadireito/article/view/705>. Acesso em: 06 ago. de 2021

SANTOS, Maria Izabel Cunha dos Santos. **A sub-representatividade feminina na política e seus impasses estruturais**. Núcleo de Trabalho do Curso UniEvangélica. 2020. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/16871/1/Monografia%20-%20MARIANA%20IZABEL%20CUNHA%20SANTOS.pdf>. Acesso em: 20 de nov. 2021

SOIHET, Rachel. **A pedagogia do espaço público pelas mulheres e a militância feminista de Bertha Lutz**. Revista Brasileira de Educação. Fluminense, n. 15, p. 103, 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/mJxm348crdgLd4mgqnwMHcd/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 23 set. 2021

SCOTT, Joan W. **O enigma da igualdade**. Revista Estudos Feministas. n 13, p. (11-30), 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/H5rJm7gXQR9zdTJPBf4qRTy/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 23 de set. 2021